



Gabinete do Vereador **Abou Anni**

PROJETO DE LEI Nº /2016

Acrescenta o art. 2º-B à Lei nº 10.154, de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, a fim de autorizar a instalação de anúncios publicitários nos veículos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-B à Lei nº 10.154, de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“Art. 2º-B É direito do transportador de escolares no âmbito do Município de São Paulo instalar anúncio publicitário na área envidraçada traseira do veículo”.

§ 1º O anúncio publicitário de que trata o *caput* deste artigo deve obedecer às normas de transmitância luminosa nas áreas envidraçadas do veículo estabelecidas pelo órgão competente, bem como atender aos princípios e normas estatuídas no Estatuto de Criança e do Adolescente.



Gabinete do Vereador **Abou Anni**

§ 2º Fica permitido ao transportador de escolares, no âmbito do Município de São Paulo, explorar com terceiro, de forma remunerada, o espaço publicitário de que trata este artigo, mediante a celebração de ajuste regido pelas normas de direito privado, vedando-se qualquer relação entre o terceiro e o Poder Público Municipal.

§ 3º Em contrapartida ao direito à exploração publicitária remunerada, o transportador de escolares deverá disponibilizar espaço publicitário para o Poder Executivo Municipal divulgar notícias de utilidade pública.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Abou Anni
Vereador - PV



Gabinete do Vereador **Abou Anni**

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa acrescentar dispositivos na Lei nº 10.154, de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, a fim de autorizar a instalação de anúncios publicitários nos veículos e dá outras providências.

O objetivo da alteração apresentada é permitir ao transportador de escolares, explorar com terceiros, de forma remunerada, o espaço publicitário estabelecido na área envidraçada traseira do veículo, contudo sempre observando aos princípios e normas preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como as regras de transparência e visibilidade do condutor, estatuídas pelo órgão de trânsito competente.

Com efeito, insta asseverar que a presente inovação legislativa proporcionará um ganho extra aos transportadores de escolares que decidirem explorar o espaço autorizado para fins publicitários, bem como conferirá ao Poder Executivo Municipal, em contrapartida à exploração, o direito de divulgar notícias de utilidade pública.

No mais, vale ressaltar que o contrato firmado entre o transportador de escolares e o terceiro, para fins da exploração de anúncios publicitários nas áreas envidraçadas traseiras dos veículos será regido pelas normas de direito privado, de forma a proibir qualquer relação entre o terceiro e o Poder Público Municipal.

Destarte, a matéria encontra-se no âmbito da competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, “ex vi”, do artigo 13, I da Lei Orgânica do Município, e de iniciativa legislativa da Câmara Municipal, conforme disposto no *caput* do art. 37 do mesmo Diploma Legal.

Outrossim, almejando recompensar, ainda que de forma indireta, os profissionais do transporte de escolares que, diuturnamente, se deparam com um “achatoamento” na remuneração atinente a prestação deste serviço de boa qualidade, mister se faz a aprovação desta propositura. Por ser medida que se impõe, vale requerer o apoio dos pares desta E. Casa de Leis!

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Vereador PV